

I - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos no âmbito da CGOC;

II - fiscalizar e gerir os contratos administrativos relativos aos projetos de obras civis; e

III - atestar as medições dos projetos de obras civis da CGOC.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Programas Ambientais compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução das ações ambientais e de mitigação de impactos ambientais;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas Ambientais;

III - realizar articulações institucionais para a implementação dos Programas Ambientais;

IV - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em relação a processos de licenciamento ambiental;

V - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VI - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Programas de Supervisão e Controle Ambiental de Obras compete:

I - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas de supervisão e controle de obras;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas de liberação de faixa de obra; e

III - elaborar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à implementação dos programas ambientais estratégicos.

Art. 17. À Coordenação de Programas Compensatórios e de Monitoramento Ambiental compete:

I - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas compensatórios e controle social; e

II - elaborar, acompanhar e supervisionar a execução dos Programas de Monitoramento Ambiental.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Região Beneficiada compete:

I - promover ações para aproveitamento de recursos hídricos que induzam o uso eficiente e racional da água e potencializem o desenvolvimento econômico e social da região contemplada por projetos estratégicos;

II - propor ações para colaborar com os Estados em apoio à implementação de projetos estratégicos de infraestrutura hídrica em áreas a serem beneficiadas;

III - apoiar e participar de estudos, elaboração e execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

IV - executar ações e atividades visando o atendimento das conformidades legais de projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

V - elaborar e analisar documentos técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão do MI, SIH e DPE;

VI - acompanhar e subsidiar as ações do processo de delegação da operação e manutenção dos açudes interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF, consoante o Termo de Compromisso firmado entre a União e os estados receptores;

VII - planejar e acompanhar as ações de revitalização de bacias hidrográficas em estado de vulnerabilidade ambiental, notadamente, a do rio São Francisco;

VIII - interagir e articular com outras Coordenações Gerais no âmbito do MI visando compatibilizar as ações que guardam transversalidades e relacionamentos com os projetos estratégicos;

IX - participar de fóruns técnicos de interesse do MI;

X - exercer funções de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Sistema de Gestão do PISF com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, apoiando-o administrativa e tecnicamente;

XI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Integração de Obras e Gestão compete:

I - realizar estudos para colaborar com os Estados em apoio à implementação de projetos estratégicos de infraestrutura hídrica na área a ser beneficiada;

II - participar de estudos, elaboração e execução de ações de gestão e de monitoramento de projetos estratégicos;

III - elaborar documentos técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão do MI, SIH e DPE; e

IV - realizar ações no processo de delegação da operação e manutenção dos açudes interligados ao PISF consoante o Termo de Compromisso firmado entre a União e os estados receptores.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - analisar a conformidade das formalidades legais dos contratos e convênios;

II - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e apostilamentos;

III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira, ordens de serviços e prazos de vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV - manter registros e arquivamento dos instrumentos contratuais celebrados e seus termos aditivos;

V - elaborar e encaminhar as solicitações de empenho e recursos financeiros para atender aos contratos, convênios, termos de cooperação técnica e repasses financeiros das ações afetas ao DPE;

VI - assessorar o Departamento nos processos de elaboração do PPA e PLOA, bem como, acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira dos programas do DPE;

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VIII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Obras Eletro-Mecânicas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar a montagem, testes de comissionamento, operação e manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações dos empreendimentos do DPE;

II - gerir os contratos administrativos relativos à operação e manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações, firmados no âmbito do DPE;

III - atestar as medições das obras de instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações do DPE;

IV - analisar e aprovar os projetos desenvolvidos (contratados/conveniados) dos equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações do DPE;

V - assessorar o Departamento nas tomadas de decisão em assuntos relacionados às obras de instalações elétricas, mecânicas e de telecomunicações;

VI - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria e a Prestação de Contas do Presidente da República; e

VII - fornecer informações para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Secretário

Art. 22. Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura da Secretaria e, especificamente:

I - auxiliar ao Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

III - promover a articulação e a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades do Ministério;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - alocar nas unidades subordinadas os cargos em comissão e os servidores em exercício na Secretaria;

VI - baixar os atos administrativos sobre assunto de sua competência; e

VII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores Gerais

Art. 23. Aos Diretores e Coordenadores Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - estabelecer a programação de trabalho das respectivas unidades, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes a sua área de atuação;

III - comunicar às unidades da Secretaria instruções, orientações e recomendações emanadas do Secretário;

IV - submeter ao superior imediato relatórios das atividades executadas pela unidade;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Seção III

Do Chefe de Serviço

Art. 24. Ao Chefe do Serviço incumbe orientar e promover a execução das atividades relativas a assuntos administrativos afetos à Secretaria e, especificamente:

I - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento da competência da respectiva unidade; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

Seção IV

Do Assessor e Assessor Técnico

Art. 25. Ao Assessor Técnico subordinado diretamente ao Secretário compete auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades da Secretaria, e especificamente:

I - coordenar e consolidar a elaboração do PPA, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução no âmbito da Secretaria;

II - coordenar, elaborar e encaminhar informações, relativas à sua área de atuação, para compor as mensagens presidenciais referentes à abertura da Sessão Legislativa, ao PLPPA e ao PLOA;

III - acompanhar, em articulação com os Departamentos, a implementação das ações sob a responsabilidade da Secretaria, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;

IV - coordenar e consolidar a elaboração de planos e programas no âmbito da Secretaria, articulando-se com as demais áreas do Ministério e com outros órgãos de governo;

V - manter atualizadas as informações sobre a execução dos programas e das ações do MI, sob a responsabilidade da Secretaria, nos sistemas de informações do governo federal;

VI - consolidar relatórios de informações do desempenho dos programas sob responsabilidade da Secretaria;

VII - coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual sobre os atos e fatos praticados no exercício e a Prestação de Contas do Presidente da República;

VIII - coordenar a elaboração de respostas para atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ouvidoria e às demais demandas de informação em geral submetidas à Secretaria; e

IX - manter atualizado no site do Ministério o conteúdo técnico, sob a responsabilidade da Secretaria, de acordo com as orientações da ASCOM.

Art. 26. Ao Assessor do DPE e aos demais Assessores Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento ao respectivo titular e, especificamente:

I - elaborar e apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação dos respectivos dirigentes;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção V

Dos Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 27. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assistência aos respectivos titulares de cargos de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por autoridades superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Aos Servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por autoridades superiores.

Art. 29. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas ao órgão e aos servidores pela autoridade competente, com propósito de cumprir os objetivos e finalidades da SIH.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica.

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso II do Artigo 5º-A da Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 568, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção I, página 67, com redação dada pela Portaria nº 823, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção I, página 76, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou

d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

Art. 5º-B As diretrizes e orientações gerais estabelecidas nesta Portaria têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA BEZERRA

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera o inciso II do Artigo 5º-A da Portaria nº 569, de 5 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art.